

LEI Nº 791/2005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam criadas oficialmente as Escolas Municipais especificadas na presente Lei, vinculadas à Rede Municipal de Ensino, visando atender as exigências da Legislação vigente.

Parágrafo Único – As Escolas Municipais a que se refere a presente Lei, ficam denominadas, homenageando-se as pessoas que contribuíram com as Comunidades onde estão localizadas neste Município.

- I** – Escola Mun. de Ensino Fundamental Henrique Ferreira da Silva – Mata de Vara;
- II** – Escola Mun. de Ensino Fundamental João Alexandre da Silva – Campo Verde;
- III** – Escola Mun. de Ensino Fundamental Pedro Olímpio Bento – Nova Tatiane;
- IV** – Escola Mun. de Ensino Fundamental Manoel Pereira de Pontes – Bela Rosa;
- V** – Escola Mun. de Ensino Fundamental José Thomaz de Aquino – Jatiúca;
- VI** – Escola Mun. de Ensino Fundamental Antonio César de Carvalho – Aurora;
- VII** – Escola Mun. de Ensino Fundamental Sebastião de França – tabatinga;
- VIII** – Escola Mun. de Ensino Fundamental Maria Umbelina da Conceição – Gume;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 16 de dezembro de 2005.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -